

CL50.922-0013748-09.1997.8.13.0183-1719608268678-255691-processo.pdf

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

897

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

4

OCORRÊNCIAS

11

TEMPO

0.45s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	872	bem penhorado
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	872	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	R\$163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais)	746, 747, 748, 749, 750, 751, 872	R\$163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais)
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Não identificado	—	—
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	746, 747, 748, 749, 750, 751	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	746, 747, 748, 749, 750, 751, 823, 836	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	746, 747, 748, 749, 750, 751, 823, 836	Termo encontrado, sem data extraída
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	744, 748	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	6	746, 747, 748, 749, 750, 751	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	2	823, 836	Encontrado
bem penhorado	1	872	Encontrado
depósito judicial	0	—	Não encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	2	744, 748	Encontrado
penhora	0	—	Não encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

Página 746 · score 100.0 · nativo

Fl. 1/6 Número Verificador: 1000019045070000120191104929

<CABBCAADDABACCBACBDABADACAACDBAADDAAADDADAAAD> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – COISA JULGADA AFASTADA - AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DE PARTES E CAUSA DE PEDIR - HASTA PÚBLICA – LEGALIDADE – INTIMAÇÃO ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS – QUITAÇÃO DA DÍVIDA – AUSÊNCIA DE PROVA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO E À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – IMPOSSIBILIDADE. Para que reste reconhecida a coisa julgada entre duas demandas é necessário a constatação da tríplice identidade, ou seja, elas devem guardar identidade entre os sujeitos, o pedido, e a causa de pedir. Não há que se falar em direito à restituição em dobro do valor obtido em hasta pública, nem à indenização por danos morais e materiais, se não

[illegible]

pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG que, nos autos da “Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização por Dano Material e Moral” ajuizada por Antônio Leonel Júnior em face de MGI Minas Gerais Participações S.A, julgou extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V e §3º, do CPC. Em suas razões, alega o apelante que não há que se falar em coisa julgada, pois nos Embargos de Terceiro requereu-se a anulação da hasta pública e na presente demanda, busca a restituição, em dobro, do valor recebido pela apelada no praxeamento dos lotes de terreno na ação de execução; que a exceção de execução ainda não se findou. Com esses argumentos, pugna pela reforma da r. sentença de primeiro grau. Contrarrazões apresentadas à ordem 57. Conheço do recurso, porquanto presentes seus pressupostos legais de admissibilidade. Inicialmente, verifico que o ora apelante opôs “Embargos de



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Apelação Cível Nº 1.0000.19.045070-0/001



Fl. 3/6 Número Verificador: 1000019045070000120191104929 Arrecadação Estadual – DAE, com valores que deveriam ser quitados para saldar a dívida, os quais foram pagos; que somente os honorários previstos no acordo não foram pagos, pois estavam acima do previsto no inciso III, do art. 2º, da Lei Estadual nº 18.002. Por fim, pediu a nulidade da hasta pública ou extinta a execução pelo pagamento da dívida. Foi proferida sentença na supracitada ação, rejeitando os embargos de terceiro ante sua intempestividade. Posteriormente, o ora apelante, ajuizou a presente demanda (5005058-36.2016.8.13.0183), pleiteando a condenação da requerida “a restituir ao Autor, em dobro, o valor por ele recebido pelo praxeamento dos lotes de terreno na ação de execução acima mencionada, com devidas atualizações e acréscimos de juros”, bem

[illegible]

Forense, p. 793)" In casu, tenho que não se operou a coisa julgada entre a presente demanda e os embargos de terceiro (0130044- 55.2013.8.130183) opostos pelo ora apelante. Isso porque, não há identidade de partes na lide, sendo distintos também os pedidos. Na presente demanda, a pretensão autoral versa sobre restituição em dobro do valor obtido em hasta pública e indenização por danos morais e materiais. Por outro lado, nos embargos de terceiro se discutia apenas a nulidade da hasta pública. Dessa forma, verifico que as razões recursais revelam a inadequação dos fundamentos da sentença, pelo que, a preliminar de coisa julgada deve ser afastada, com a desconstituição da sentença de extinção. Desta feita, com base no art. 1013, §3º, I do Código de Processo Civil de 2015, passo à análise do mérito, uma vez que o



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Apelação Cível Nº 1.0000.19.045070-0/001

seja, elas devem guardar identidade entre os sujeitos, o pedido, e a causa de pedir.

Nesse sentido, leciona Humberto Theodoro, Júnior:

“Para acolhimento da preliminar de causa julgada, é necessário que ocorra identidade de partes, causa petendi e pedido, tal como se passa com a litispendência (art. 337, §§ 1º e 2º). A diferença entre essas duas figuras processuais está em que a litispendência ocorre com relação a uma causa anterior ainda em curso, e a causa julgada relaciona-se com um feito já definitivamente julgado por sentença, de que não mais cabe nenhum recurso (art. 337, § 4º). (Curso de Direito Processual Civil - Teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum. Vol. I, 56ª ed., Forense, p. 793)”

In casu, tenho que não se operou a coisa julgada entre a presente demanda e os embargos de terceiro (0130044-55.2013.8.130183) opostos pelo ora apelante.

Isso porque, não há identidade de partes na lide, sendo distintos também os pedidos.

Na presente demanda, a pretensão autoral versa sobre restituição em dobro do valor obtido em hasta pública e indenização por danos morais e materiais. Por outro lado, nos embargos de terceiro se discute apenas a nulidade da hasta pública.

Dessa forma, verifico que as razões recursais revelam a inadequação dos fundamentos da sentença, pelo que, a preliminar de coisa julgada deve ser afastada, com a desconstituição da sentença de extinção.

Desta feita, com base no art. 1013, §3º, I do Código de Processo Civil de 2015, passo à análise do mérito, uma vez que o processo está em condições de imediato julgamento.

Cinge-se a controvérsia sobre o direito do autor de obter restituição em dobro o indébito recebido pela MGI – Minas Gerais

13.43

Número Verificador: 1003019045070050120191104929



Número do documento: 2108206206990000088220480
<https://pje.trf3.jus.br/443/pjeProcesso/ConsultaDocumento/viewDetalhada?seamfe=2108206206990000088220480>
 Assinado eletronicamente por: DGLAUGUSTO@STJBR-DG05 SAA05/SCPAVATOS - 10/06/2021 12:40:57

Num. 999999999 - Pág. 8

Fl. 6/6 Número Verificador: 1000019045070000120191104929 modificativo ou extintivo do direito do autor, conforme a regra expressa do artigo 373 do Código de Processo Civil. Pelo exposto, a meu ver, o requerente não tem direito à restituição em dobro do valor obtido pela apelada em hasta pública, nem à indenização por danos morais e materiais, pois não restou demonstrada a ilegalidade da praça. Mediante tais considerações, DOU PROVIMENTO À



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça



Apeleção Civil Nº 1.0000.19.045070-0001

modificativo ou extintivo do direito do autor, conforme a regra expressa do artigo 373 do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, a meu ver, o requerente não tem direito à restituição em dobro do valor obtido pela apelada em hasta pública, nem à indenização por danos morais e materiais, pois não restou demonstrada a ilegalidade da praça.

Mediante tais considerações, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA CASSAR A SENTENÇA, E NOS TERMOS DO ART. 1013, §3º JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.

Custas ex lege.

DESA. ANA PAULA CAIXETA - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. RENATO DRESCH - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "DERAM PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA CASSAR A SENTENÇA, E NOS TERMOS DO ART. 1013, §3º JULGARAM IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL."

Documento assinado eletronicamente, Necessária Providência nº 2.200-2/2007 de 24/08/2007.

Signatário: Desembargador CARLOS LOPES MENDES, Certificado: 2219817876703A412380F73873289, Belo Horizonte, 29 de agosto de 2019 às 18:31:57.

Originalmente consultado em: 29 de agosto de 2019.

Verificação da autenticidade deste documento disponível em <http://www.tjmg.jus.br> - nº verificador: 1000019045070000120191104929

Fl. 6/6

Número Verificador: 1000019045070000120191104929



Número do documento: 219817876703A412380F73873289
<http://tjmg.jus.br/4024/Processo/ConsultaDocumentoDetalhado.aspx?n=219817876703A412380F73873289&e=1000019045070000120191104929>
Assinado eletronicamente por: DESA. ANA PAULA CAIXETA - 04/08/2019 12:42:37

Núm. 0000000009 - Pág. 6

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

Página 823 · score 100.0 · nativo

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Não Não Ordem sigilosa? Não 05594766634: JOSE NERY R\$ 0,00 Respostas

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2021000705442

Data/hora de protocolamento:

17/11/2021 13:54

Número do processo:

0013748-09/1997.8.13.0183

Juiz solicitante do bloqueio:

ANTÔNIO CARLOS BRAGA

Tipo/material da ação:

Ação Cível

CPI/CNPJ do autor/requerente da ação:

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Não

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

05594766634: JOSE NERY

R\$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo

Tipo de ordem

Juiz solicitante

Valor

Resultado

Saldo bloqueado remanescente

Data/hora resultado

17 NOV 2021 13:54

Bloqueio de Valores

ANTÔNIO CARLOS BRAGA

R\$ 66.281,93

(02) Réu/Executado sem saldo positivo

-

17 NOV 2021 20:30

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo

Tipo de ordem

Juiz solicitante

Valor

Resultado

Saldo bloqueado remanescente

Data/hora resultado

17 NOV 2021 13:54

Bloqueio de Valores

ANTÔNIO CARLOS BRAGA

R\$ 66.281,93

(02) Réu/Executado sem saldo positivo

-

18 NOV 2021 02:56

19/11/2021 12:24

1 / 3

Número do documento: 211120132021020000702119453

https://pse.trfju4.br/infopg/Processo/ConsultaDocumento?view=conv77v211120132021020000702119453

Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS BRAGA - 25/11/2021 13:25:51

Num. 7024132084 - Pág. 1

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Não Não Ordem sigilosa? Não 05594766634: JOSE NERY R\$ 0,00 Respostas

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

20220000392763

Data/hora de protocolamento:

25/01/2022 17:24

Número do processo:

0013748-06/1997.8.13.0183

Juiz solicitante do bloqueio:

ANTÔNIO CARLOS BRAGA

Tipo natureza da ação:

Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Não

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado

05594766634 - JOSE NERY

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JAN 2022 17:24	Bloqueio de Valores	ANTÔNIO CARLOS BRAGA	R\$ 66.281,93	(02) Réu/Executado sem saldo positivo.	-	25 JAN 2022 20:04

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JAN 2022 17:24	Bloqueio de Valores	ANTÔNIO CARLOS BRAGA	R\$ 66.281,93	(02) Réu/Executado sem saldo positivo.	-	27 JAN 2022 02:52

27/01/2022 15:08

1 / 3

Número do documento: 330222104140500000000330436
https://sigajud.trf4.jus.br/consulta/Processo/ConsultaDocumento?processo=000170-2022-0010414050000000000330436
Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS BRAGA - 13/02/2022 21:04:14

Num. 8006756021 - Pág. 1

Página 872 · score 100.0 · nativo

0(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(A) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda A penhora e A avaliação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou relacionado(s) em anexo, conforme indicado pelo cedor e deferido por este Juízo, ainda que tal(is) bem(ns) esteja(m) em poder de terceiros. Realizada a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a penhora e/ou a avaliação e de 10 (dez) dias para requerer a substituição do bem penhorado, ambos os prazos contados da ciência do ato. DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO PROCEDA 0(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA A PENHORA E A AVALIAÇÃO DAS 34 (TRINTA E QUATRO) CABEÇAS DE

 
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Conselheiro Lafaiete
2ª Vara Cível de Conselho Lafaiete
R. ALVINO PONS, 435 - CENTRO ALDEIAS - ITABIRA
Estado de Minas Gerais
310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS

2ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0013748-09.1997.8.13.0183 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 30
NOME Nº: 502945-5

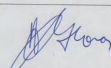
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): GERALDO MANGUEIRA DOS SANTOS e Outros(a).
PROCESSO ORIGIN: 00137480919978130183

Penhorar bem(ns) de:
JOSE NERY - RG: 1726057 - CPF: 05594766634
Data de Nascimento: 21/08/1936
MÃE: CECÍLIA MARIA DE JESUS
Endereço:
ZR. LOCALIDADE PINHEIROS, 0 - Fone:
PINHEIROS - CEP: 3642000 - CRISTIANO OTONI/MG

O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(A) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda a penhora e a avaliação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou relacionado(s) em anexo, conforme indicado pelo cedor e deferido por este Juízo, ainda que tal(is) bem(ns) esteja(m) em poder de terceiros. Realizada a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a penhora e/ou a avaliação e de 10 (dez) dias para requerer a substituição do bem penhorado, ambos os prazos contados da ciência do ato.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
PROCEDA O(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA A PENHORA E A AVALIAÇÃO DAS 34 (TRINTA E QUATRO) CABEÇAS DE GADO DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO SUPRAINDICADO, INDICADAS PELO EXEQUENTE NA PETIÇÃO DE ID. 9748814350. REALIZADA A PENHORA, INTIME O EXECUTADO DE QUE FOI NOMEADO DEPOSITÁRIO DOS BENS, NOS TERMOS DO USUFRUO DE ID. 9753399425. TUDO CONFORME ANEXAS CÓPIAS INTEGRANTES DESTA MANDADO JUDICIAL VALOR DO DÉBITO: R\$66.281,93, ATUALIZADO EM 21/10/2021.

Ciente: _____



As comparecer em Juízo, sob pena de multa de 10% (dez por cento) da identificação e respectiva assinatura adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
MARQUINHA GOMES DE SOUZA
RECEÇÃO: 13 - PERÍMETRO URB. CRISTIANO OTONI - PEDÁGIO

Verba de Convênio de R\$ 167,16 a ser empenhada.

O FÓRUM DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS
É dever de todos, sem exceção, proteger o acesso e o atendimento ao usuário cidadão. Para denúncia, ligue 181.

Mandado: 30
EXEQUENTE DO ROL CUM DE MINAS GERAIS
Cidade: ☐ Voto ☐ Assin

Número do documento: 3303171686710000882104820
Página 186 de 186
Assinado eletronicamente por: MARQUINHA GOMES DE SOUZA - 10505502 17:16:08 Num. 8006053910 - Pág. 1

depósito judicial

Não encontrado neste documento.

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 2

Página 744 · score 95.0 · nativo

Justiça de Primeira Instância Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE / 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete TERMO DE JUNTADA PROCESSO Nº 0013748-09.1997.8.13.0183 [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): JOSE NERY, ANTONIO LEONEL JUNIOR, GERALDO MANGELA DOS SANTOS Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Acórdão, Recurso Especial e certidão de trânsito em julgado do PJe 5005058-36.2016.8.13.0183. CONSELHEIRO LAFAIETE, data da assinatura eletrônica Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justica de Primeira Instância

Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE / 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 0013748-09.1997.8.13.0183

[CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): JOSE NERY, ANTONIO LEONEL JUNIOR, GERALDO MANGELA DOS SANTOS

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Acórdão, Recurso Especial e certidão de trânsito em julgado do PJe 5005058-36.2016.8.13.0183.

CONSELHEIRO LAFAIETE, data da assinatura eletrônica

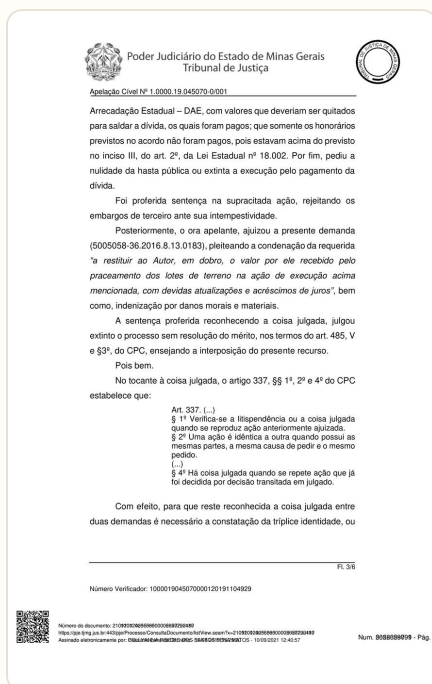
Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000



Número do documento: 21091012405554300005657720435
<https://pje.trf3.jus.br/443/pesquisa/ConsultaDocumentoIsiView.seam?x=21091012405554300005657720435>
 Assinado eletronicamente por: POLLYANNA RIBEIRO DOS SANTOS PENA MATOS - 10/09/2021 12:40:56

Num. 5659658096 - Pág. 1

Art. 337. (...) § 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. § 2º Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. (...) § 4º Há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por decisão transitada em julgado. Com efeito, para que reste reconhecida a coisa julgada entre duas demandas é necessário a constatação da tríplice identidade, ou



penhora

Não encontrado neste documento.

Interpretação Groq

Página 744

Termo de juntada de Acórdão, Recurso Especial e certidão de trânsito em julgado.

Página 746